

Comentários da AdC à proposta do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade para o período 2026-2030 (PDIRD-E 2024)

1. Enquadramento

1. Em 20.11.2024, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) submeteu a consulta pública¹ a proposta do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade para o período 2026-2030 (PDIRD-E 2024), elaborada pela E-REDES, S.A.², enquanto operador dessa rede.
2. Neste contexto, a AdC desenvolve, de seguida, um conjunto de comentários à proposta de PDIRD-E 2024, numa perspetiva de concorrência e de bem-estar do consumidor.

2. Análise da proposta do PDIRD-E 2024

2.1. Enquadramento legal

3. O Decreto-Lei n.º 15/2022³ veio definir o novo regime jurídico aplicável ao Sistema Elétrico Nacional (SEN), procedendo à transposição de duas Diretivas Europeias⁴.
4. Implementou alterações ao SEN, designadamente quanto a soluções de autoconsumo e de gestão ativa de redes inteligentes, assegurando uma participação mais ativa dos consumidores nos mercados.
5. No âmbito do planeamento da rede nacional de distribuição de eletricidade (RND), mantém-se a necessidade de adoção de um PDIRD-E, enquanto plano quinquenal do desenvolvimento e investimento na RND, que reveste a natureza de programa setorial.

2.2. Descrição do investimento global proposto

6. A proposta de PDIRD-E assenta em cinco pilares estratégicos de investimento (2026-2030):

Tabela 1 - CAPEX total a custos totais por Pilar Estratégico de Investimento

5 Pilares de Investimento	CAPEX total (Milhões de euros)	%
Modernização	719,3	45%
Eletrificação e descarbonização	326	20%
Resiliência e ambiente	274,1	17%
Transformação digital	235,8	15%
Suporte	52,4	3%
Total	1607,6	100%

Fonte: AdC, com base na Figura 2 da proposta de PDIRD-E 2024.

7. O montante total de investimento corresponde a um aumento de €711,2 milhões face ao anterior PDIRD-E 2020⁵ (€896,4 milhões⁶), **i.e. quase o dobro do anterior PDIRD-E 2020.**

¹ Vide [página da consulta pública](#) da ERSE n.º 126 ([Documento de Enquadramento da ERSE](#); [PDIRD-E 2024](#)).

² Vide página da [E-REDES](#). A EDP Distribuição, S.A., passou a designar-se E-REDES, S.A., a 29.01.2021.

³ Vide [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), de 14.01.2022 (Organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional).

⁴ Vide [Diretiva \(EU\) 2019/944](#), de 05.06.2019 (Regras comuns para o mercado interno de eletricidade); vide [Diretiva \(EU\) 2018/2001](#), de 11.12.2001 (Promoção da utilização de energia de fontes renováveis).

⁵ Vide [PDIRD-E 2020](#), com a atualização de 2022.

⁶ Vide p. 7 do Enquadramento da consulta pública da ERSE.

8. Em particular, o investimento no pilar “Modernização” é aquele que representa uma maior percentagem do investimento do PDIRD-E 2024, representando também o maior aumento face ao investimento previsto no PDIRD-E 2020 atualizado (2022)⁷, triplicando esse valor. Os comentários da AdC têm particular foco neste pilar.

2.3. Evolução da procura de eletricidade

9. As previsões da evolução da procura de eletricidade são um dos fatores ponderados na avaliação das necessidades de investimento do operador da RND.
10. Estas previsões são também relevantes para avaliar o impacto tarifário associado à realização destes investimentos, tornando necessária a sua inclusão nas propostas do PDIRD-E.
11. A previsão do consumo de eletricidade nas redes de distribuição em alta tensão (AT) e em média tensão (MT), subjacente à proposta do PDIRD-E 2024, abrange o período de 2024-2031.
12. As propostas do PDIRD-E 2024 têm por base um estudo de previsão de consumos que considera três cenários (inferior, central e superior). Como reconhecido pelo operador da RND, estes três cenários de consumo são distintos dos cinco cenários da versão atual do RMSA-E 2023 (inferior conservador, central conservador, central ambição, superior ambição e teste de stress), publicado pela DGEG, em 2023⁸. O operador da RND justifica que as suas projeções são menos otimistas do que as do RMSA-E 2023 para o primeiro ano de projeção (2024), verificando-se o oposto, sendo mais otimistas, entre 2026-2031⁹.
13. O operador da RND escolhe de entre os três cenários de referência, o seu cenário central de consumo, para fundamentar as propostas do PDIRD-E 2024, argumentando que este incorpora o valor real de consumo para 2023, assim como, as estimativas mais recentes para o impacto das medidas de eficiência energética, da mobilidade elétrica e do autoconsumo¹⁰.
14. O operador da RND considera, não obstante, que as taxas de crescimento do cenário central conservador do RMSA-E 2023 (0,84%) e do seu cenário central (1,20%) são similares¹¹.
15. **A AdC partilha do entendimento de que deve ser tomada em consideração, no PDIRD-E 2024, uma previsão do consumo de eletricidade baseada nos mais recentes elementos de informação** relativos ao consumo verificado, assim como, às projeções da evolução do consumo, designadamente, em face de novos paradigmas da procura, em sede de mobilidade elétrica e do autoconsumo. Essa previsão influencia a avaliação das necessidades de investimento do operador da RND e a avaliação do impacto da realização dos investimentos em causa nas tarifas de acesso à rede suportadas pelos consumidores.
16. **A AdC não deixa, todavia, de destacar, que o risco de volume subjacente à proposta do investimento global proposto no PDIRD-E 2024 - quase o dobro do anterior PDIRD-E** (cf.

⁷ Vide Figura 9.8. da proposta de PDIRD-E 2024. O investimento anual a custos primários no pilar da “Modernização” é de €120,8 milhões, valor mais de três vezes superior ao previsto no PDIRD-E 2020 (37,2 milhões) e que corresponde a um total de €602,8 milhões durante o período 2026-2030.

⁸ Vide Relatório de Monitorização da Segurança de Abastecimento do Sistema Elétrico Nacional para o período de 2024-2040 (RMSA-E 2023), publicado pela DGEG, a 22.12.2023. Vide Decreto-Lei n.º 15/2022, cit. supra, artigo 247.º, segundo o qual é remetido ao Governo e à ERSE e comunicado à Comissão Europeia.

⁹ Vide pp. 25-28 do Enquadramento da consulta pública da ERSE; vide p. 124 da proposta de PDIRD-E 2024.

¹⁰ Vide pp. 25-28 do Enquadramento da consulta pública da ERSE; vide p. 124 da proposta de PDIRD-E 2024.

¹¹ Vide p. 76 da proposta de PDIRD-E 2024.

§ 7 *supra*) - **será suportada em larga medida pelos consumidores**, não sendo por isso partilhado de forma equilibrada com o operador da RND.

17. A título de exemplo, importará avaliar se o investimento global projetado (€1608 milhões) é adequado, necessário e proporcional ao nível estimado da evolução da procura (cerca de 1%), atento o seu risco de impacto ao nível do aumento de preços para o consumidor.
18. Noutro exemplo, importará avaliar dos eventuais impactos advenientes de medidas de gestão da procura, como a adoção de preços dinâmicos¹². Estes contribuem para a adequação da dimensão da rede de distribuição às suas reais necessidades, sendo suscetíveis de tornar o mercado elétrico mais eficiente, diminuindo, assim, o risco de um montante de investimento superior ao necessário, em benefício dos consumidores.
19. Ainda, a título ilustrativo, importará avaliar se a monetização dos benefícios associados aos vários pilares de investimento (*cf.* § 41 *infra*) são suficientes para efetuar uma análise de custo-benefício aos investimentos validando a estratégia de investimento nas redes de distribuição em causa.
20. **Nesse contexto, face à magnitude e aumento no investimento global proposto, assim como, à tecnicidade inerente à escolha dos cenários projetados para a evolução da procura, a AdC considera pertinente que a metodologia escolhida para essa avaliação, se baseie em critérios adequados, necessários e proporcionais.**

2.4. Investimentos previstos no pilar “Modernização”

21. A maioria do investimento do PDIRD-E 2024 para o pilar “Modernização” diz respeito à renovação e reabilitação de ativos em AT/MT, representando 69% do investimento, a custos primários¹³.
22. O aumento do investimento em modernização é justificado com uma “*mudança na abordagem à gestão dos ativos*”, que “*consiste em controlar o envelhecimento da rede, mantendo a priorização das necessidades com base na condição e risco dos ativos, de forma a não comprometer o período seguinte*”¹⁴.
23. A necessidade de reforço de investimento é, em parte, justificada com a significativa expansão da rede, na década de 1980, que leva a que uma proporção significativa de ativos, tais como transformadores de potência, venham a ultrapassar os 45 anos durante o período de vigência do PDIRD-E 2024¹⁵.
24. A AdC não coloca em causa a importância de se garantir um investimento, adequado e necessário, na modernização da rede, em particular no que respeita à renovação de ativos em AT e MT.
25. No entanto, caso o investimento se verifique superior ao necessário poderá resultar em custos desnecessários, com eventual impacto nas tarifas e nos consumidores.

¹² Vide Decreto-Lei n.º 15/2022, *cit. supra*, artigo 136.º, n.º 3, al. m), que obriga os comercializadores com mais de 200 000 clientes a disponibilizar tarifários com preços dinâmicos, desde que as instalações disponham de um contador inteligente. Vide Decreto-Lei n.º 15/2022, *cit. supra*, artigo 282.º, n.º 1, segundo o qual todos os clientes em BT devem ter contadores inteligentes até ao final de 2024.

¹³ Vide Figura 3-6 do Enquadramento da consulta pública da ERSE.

¹⁴ Vide p. 47 da proposta de PDIRD-E 2024.

¹⁵ Vide p. 43 da proposta de PDIRD-E 2024.

26. Assim, face à magnitude e aumento no investimento proposto, considera-se **pertinente que seja apresentada uma fundamentação mais detalhada dos pressupostos que justificam a proposta, elaborada por uma entidade independente, que valide a adequação, necessidade e proporcionalidade do volume de investimento proposto.**

2.5. Investimentos previstos no pilar “Eletrificação e descarbonização”

27. Os investimentos previstos no PDIRD-E 2024 procuram responder, segundo o operador da RND, aos desafios da eletrificação da economia, da crescente necessidade de integração de energia renovável, dos investimentos para garantir a ligação de novos produtos (incluindo o autoconsumo), assim, como entre outros, dos investimentos para permitir um maior número de ligação a postos de carregamento de veículos elétricos. Estão ainda considerados investimentos relativos à coordenação entre os operadores de rede tendo em vista ao planeamento e desenvolvimento coordenado entre a RND, RNT e redes de BT.
28. **A AdC sinaliza, positivamente, investimentos previstos no PDIRD-E 2024 com o objetivo de permitir um maior número de ligação a postos de carregamento de veículos elétricos.** Com efeito, a concretização destes investimentos terá um impacto *indireto* na implementação de várias das recomendações da AdC, dirigidas ao Governo e aos Municípios, constantes do seu estudo, de 2024, que visa a promoção da concorrência e da eficiência na rede de mobilidade elétrica em Portugal, em benefício dos consumidores¹⁶.

2.6. Investimentos previstos no pilar “Resiliência e ambiente”

29. A proposta de PDIRD-E 2024 prevê, em sede do pilar “Resiliência e ambiente”, um conjunto de investimentos, designadamente no sentido de diminuir as assimetrias regionais na qualidade do serviço técnico, estimando um investimento na melhoria das redes com pior qualidade de serviço, no montante de €60 milhões, a custos totais, no período de 2026 a 2030¹⁷.
30. Em concreto, a proposta de PDIRD-E 2024 prevê: (i) uma melhoria de 5,2%, no indicador de qualidade de serviço, relativamente às zonas com pior qualidade de serviço (zonas C), relativamente ao valor real em 2023; e (ii) a manutenção da qualidade serviço das restantes zonas (ainda assim, com melhoria de 0,6% nas zonas A e 0,7% nas zonas B)¹⁸.
31. **A AdC considera, positiva, a continuação, em linha com os anteriores PDIRD-E¹⁹, de investimentos previstos na redução de assimetrias regionais a nível da qualidade do serviço das redes MT, em linha com os aumentos de investimentos propostos, em benefício dos consumidores.**
32. Por outro lado, importa sinalizar que a proposta de PDIRD-E 2024, à semelhança do que foi verificado em PDIRD-E anteriores, prevê dois mecanismos para a obtenção de melhorias de qualidade do serviço técnico oferecido e das perdas técnicas específicas²⁰: (i) investimentos específicos para o efeito; e (ii) incentivos à prossecução dos objetivos estabelecidos na regulamentação aplicável²¹.

¹⁶ Vide AdC (2024), “[Estudo. Concorrência e Mobilidade Elétrica em Portugal](#)”, de outubro de 2024.

¹⁷ Vide “Ficha n.º 4” do Anexo C à proposta de PDIRD-E 2024.

¹⁸ Vide p. 54 da proposta de PDIRD-E 2024.

¹⁹ Vide, por exemplo, os “[Comentários da AdC à proposta de PDIRD-E 2018](#)”, parágrafos 14 e 15.

²⁰ Vide p. 52 e ss. da proposta de PDIRD-E 2024.

²¹ Vide Regulamento da ERSE n.º 826/2023, de 28.07.2023 ([Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás](#)), artigo 22.º.

33. Como já sinalizado pela AdC, tal pode levar a um efeito de dupla remuneração da atividade de distribuição de energia elétrica²².
34. **Neste contexto, reitera-se a pertinência de adotar no PDIRD-E 2024 uma avaliação fundamentada da adequação e necessidade dos custos associados ao investimento na rede de distribuição de eletricidade**, por forma a mitigar o risco de sobreinvestimento, que é passível de repercussão nas tarifas de uso da rede.

2.7. Investimentos previstos no pilar “Transformação digital e redes inteligentes”

35. O operador da RND propõe, em sede do PDIRD-E 2024, um conjunto de investimentos em sede de transição digital, designadamente, para soluções de comunicação mais recentes (como o 5G), assim como, investimentos em redes inteligentes (e.g., sistemas de monitorização e gestão ativa da rede) e, ainda, em equipamentos de telecontagem.
36. Importa realçar que, com o Decreto-Lei n.º 15/2022, *cit. supra*, se assistiu a uma mudança de paradigma, designadamente com a integração em rede inteligente de todas as instalações de clientes finais em BT localizados em Portugal Continental, até ao final de 2024^{23,24}.
37. Os contadores inteligentes são componentes essenciais das redes inteligentes que permitem a obtenção de vários benefícios, como seja, a otimização do fornecimento de energia, com uma monitorização e gestão do consumo de energia em tempo real; a integração de fontes de energia renovável; e a participação ativa do consumidor.
38. **A AdC sinaliza, positivamente, a inclusão de investimentos com vista à digitalização das redes de distribuição e redes inteligentes, na medida em que, sendo adequados, necessários e proporcionais, são suscetíveis de gerar benefícios para os consumidores.** São passíveis de disponibilização de novos serviços com a participação dos consumidores na transição energética, para além da redução de custos de operação da rede, importando que a avaliação de custo-benefício continue positiva para os consumidores.

2.8. Impacto nas tarifas de acesso às redes e no preço médio de venda a clientes finais

39. Na proposta de PDIRD-E 2024, o operador da RND inclui uma análise de impacto tarifário. Esta análise estima o impacto da realização da globalidade dos investimentos propostos na evolução dos proveitos permitidos unitários associados à atividade de distribuição em AT/MT, na evolução da tarifa de uso de rede de distribuição (URD) AT/MT e, com base no peso relativo atual das diferentes componentes tarifárias, na tarifa de acesso às redes e no preço médio de venda a clientes finais.
40. A análise de impacto tarifário do operador da RND considera dois cenários de evolução de consumo previstos no RMSA-E 2023 (central conservador e central ambição)²⁵; os investimentos previstos na proposta; assim como, informação publicada pela ERSE nos documentos de proveitos e tarifas para 2024²⁶.
41. Segundo o operador da RND, o impacto estimado no PDIRD-E 2024, em qualquer dos cenários propostos é nulo ou praticamente nulo: (i) em termos do preço médio de venda a

²² Vide, por exemplo, os “[Comentários da AdC à proposta de PDIRD-E 2020](#)”, parágrafos 25 a 27.

²³ Vide Decreto-Lei n.º 15/2022, *cit. supra*, artigo 282.º, n.º 1.

²⁴ Vide [Despacho n.º 14064/2022](#), de 06.12.2022 (Cronograma da instalação dos contadores inteligentes).

²⁵ Vide nota-de-rodapé n.º 8 *supra*.

²⁶ Vide [Tarifas e Preços para a Energia Elétrica em 2024](#).

clientes finais (entre 0% e, no máximo, 0,1%, consoante os cenários); e (ii) em termos da tarifa de acesso às redes (entre 0% e, no máximo, 0,2%, consoante os cenários)²⁷.

42. Segundo o operador da RND, a análise não tem em conta outros potenciais impactos positivos indiretos que o investimento proposto no PDIRD-E 2024 poderá ter a nível da redução da fatura energética global das famílias e das empresas, ao contribuir para facilitar a incorporação de produção renovável e a eletrificação do consumo de energia (e.g. mobilidade elétrica).
43. No contexto das estimativas apresentadas, no PDIRD-E 2024, **importa sinalizar, positivamente, o facto do impacto estimado nas tarifas de acesso às redes e no preço médio de venda a clientes finais ser nulo ou praticamente nulo.**
44. Todavia, face à magnitude e aumento no investimento global proposto, assim como, à tecnicidade inerente à escolha dos cenários projetados para o impacto nas referidas tarifas, **a AdC recomenda que a metodologia escolhida para essa avaliação, se baseie em critérios adequados, necessários e proporcionais.**
45. **Importa, ainda, sinalizar, que, no caso de se estar perante um cenário global de sobreinvestimento do PDIRD-E 2024, em que o montante global proposto não seja adequado, necessário ou proporcional, se poderia verificar uma redução das referidas tarifas, em benefício dos consumidores.**

2.9. Atribuição das concessões e investimentos associados à rede de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT)

46. Destaca-se a necessidade do planeamento da rede de distribuição de eletricidade em BT dever ser coordenado com o planeamento da rede de distribuição de eletricidade em AT/MT, assegurando a coerência entre os projetos de investimento nessas redes, em particular no que respeita às ligações entre as mesmas²⁸.
47. Mais se nota que as tarifas de acesso à rede de distribuição de eletricidade e, conseqüentemente, os custos suportados pelos consumidores são mais influenciados pelos investimentos na rede de distribuição de eletricidade em BT do que pelos investimentos associados à rede de distribuição de eletricidade em AT/MT.
48. Contudo, os investimentos na rede de distribuição de eletricidade em BT não foram incluídos da proposta de PDIRD-E 2024, ficando excluídos do escrutínio público, à semelhança do que foi verificado no âmbito de propostas de PDIRD-E anteriores²⁹.
49. Como tal, **reitera-se a pertinência de considerar no PDIRD-E 2024 os investimentos associados à rede de distribuição de eletricidade em BT**, uma vez que os mesmos influenciam as tarifas de acesso à rede, suportadas pelos consumidores.

²⁷ Vide p. 125 da proposta de PDIRD-E 2024.

²⁸ Vide [Portaria n.º 596/2010](#), de 30.07.2010 (Regulamentos das Redes de Transporte (RRT) e de Distribuição (RRD)), Ponto 11.2.6. do RRD.

²⁹ Vide, por exemplo, os "[Comentários da AdC à proposta de PDIRD-E 2020](#)", parágrafos 19-22.

50. A esse propósito, nota-se, também, que a promoção de um modelo de atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em BT, aberto e concorrencial, continua a ter uma importância significativa³⁰.
51. Atualmente, a atividade de distribuição de energia elétrica em BT encontra-se concessionada, em regime de exclusividade, em todos os (278) municípios, de Portugal Continental, sendo a E-REDES a principal concessionária desta atividade, com cerca de 99,5% dos clientes³¹.
52. Nota-se que a quase totalidade dos contratos de concessão vigentes, com uma duração (inicial) de 20 anos³², já terminaram, tendo vindo a ser prorrogados sucessivamente (mediante a adoção de uma disposição que permite a sua prorrogação até à entrada em operação do novo concessionário^{33,34}), sendo que os restantes expiram entre 2026 e 2027.
53. Com efeito, encontra-se previsto, desde 2019³⁵, o lançamento sincronizado dos procedimentos de concurso público para a atribuição das concessões, abrangendo todos os municípios ou entidades intermunicipais que não tiverem optado pela gestão direta daquela atividade, o que, não obstante, não sucedeu até à presente data.
54. Em 02.09.2024, foi criada uma Comissão de Coordenação para a Baixa Tensão (CCBT), a qual deverá apresentar ao Governo, até 15.12.2024, uma nova proposta de calendarização e de linhas orientadoras para o procedimento concorrencial de atribuição das concessões municipais ao nível do território continental português³⁶.
55. A proposta da CCBT deverá considerar, entre outros: o alinhamento com o Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030); a modernização das redes, através das redes inteligentes; o cumprimento do princípio da uniformidade tarifária; o impacto nos custos e preços de energia elétrica a suportar pelos clientes finais; e a coordenação dos investimentos, gestão e operação da rede de distribuição de AT/MT e a coordenação destas com a rede nacional de transporte eletricidade (RNT) e com o gestor global do Sistema Elétrico Nacional (SEN).
56. As alterações legislativas impactam no adiamento do lançamento do concurso de concessões de distribuição de eletricidade em BT, inicialmente previsto para ocorrer até 30.06.2025, para uma data ainda a ser definida pela CCBT³⁷.
57. Impactam também na possibilidade de revisão das condições e dos critérios para as concessões em BT, podendo diferir das peças-tipo entretanto aprovadas³⁸.

³⁰ Vide Decreto-Lei n.º 15/2022, *cit. supra*, artigo 115.º, n.ºs 1 e 2, artigo 116.º, n.º 1. A atividade de distribuição de energia elétrica em BT em Portugal Continental é um direito exclusivo dos municípios, podendo ser exercida diretamente (gestão direta) ou, em alternativa, sob concessão em regime de serviço público.

³¹ Vide [página](#) da ERSE.

³² Vide Decreto-Lei n.º 15/2022, *cit. supra*, artigo 116.º, n.º 2.

³³ Vide [Lei n.º 31/2017](#), de 31.05.2017 (Organização dos procedimentos de concurso público para atribuição, por contrato, de concessões da exploração das redes municipais de distribuição de eletricidade de BT).

³⁴ Vide [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), *cit. supra*, artigo 285.º, n.ºs 1 e 2.

³⁵ Vide [Lei n.º 31/2017](#), *cit. supra*, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2.

³⁶ Vide [RCM n.º 122/2024](#), de 02.09.2024, que alterou a [RCM n.º 27/2024](#), de 23.02.2024.

³⁷ *Idem*.

³⁸ Vide [Portaria n.º 397/2023](#), de 28.11.2023 (Regulamenta as peças-tipo para o procedimento de concurso público para a atribuição das concessões de distribuição de eletricidade em BT no território continental). Vide, ainda, [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), *cit. supra*, artigo 117.º.

58. Em face da oportunidade de concorrência *pele* mercado em causa, a AdC tem vindo a destacar a importância da promoção de um modelo de atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em BT aberto e concorrencial.
59. No contexto atual, considera-se oportuno e pertinente, **reiterarem-se os comentários da AdC às propostas da ERSE relativas às principais determinantes do procedimento tipo de atribuição das concessões municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão e às áreas territoriais desses concursos**³⁹. Em particular, a AdC concluiu que:
- (i) os graus de liberdade da entidade adjudicante para avaliar de forma cabal e conseqüente as propostas que recebe são limitados pela não inclusão do preço e da qualidade de serviço como critérios de adjudicação das concessões;
 - (ii) os procedimentos de adjudicação das concessões não devem impor entraves desnecessários (em particular, requisitos desproporcionais) à participação de pequenos concorrentes;
 - (iii) a duração das concessões não deve ultrapassar o prazo durante o qual os concessionários podem razoavelmente esperar recuperar os investimentos realizados para a exploração dos serviços, a par da remuneração do capital investido, tomando em consideração os investimentos necessários para atingir os objetivos contratuais, conforme previsto na Diretiva 2014/23/UE⁴⁰, não tendo sido identificada fundamentação para que essa duração seja superior a cinco anos; e
 - (iv) os operadores das redes de distribuição de eletricidade em AT/MT e das redes de distribuição de eletricidade em BT devem colaborar de forma estreita relativamente ao planeamento e ao desenvolvimento das respetivas redes.

2.10. Assimetria de informação entre o operador da RND e as restantes entidades

60. A AdC considera que a complexidade técnica associada à proposta de PDIRD-2024 leva a que o operador da RND tenha uma vantagem de informação no que respeita à avaliação de impacto dos projetos de investimento aí prevista, em linha com o que já sinalizou no passado⁴¹.
61. Desta forma, **reitera-se que seria pertinente a integração, em cada PDIRD-E, de uma avaliação *ex-post* dos projetos de investimento incluídos no PDIRD-E anterior, nomeadamente no que respeita ao estado da sua implementação e à comparação entre o montante de investimento realizado e previsto.**

3. Conclusão

62. Em face de todo o *supra* exposto, resumem-se, na Caixa *infra*, o conjunto de comentários da AdC, no âmbito da análise da proposta do PDIRD-E 2024, que coloca à consideração da ERSE, numa ótica de concorrência e de bem-estar do consumidor.

³⁹ Vide "[Comentários da AdC às propostas da ERSE de atribuição das concessões municipais em BT \(determinantes do procedimento tipo e delimitação das áreas territoriais\)](#)", de 20.09.2018.

⁴⁰ Vide [Diretiva 2014/23/EU](#), de 26.02.2014 (Adjudicação de contratos de concessão).

⁴¹ Vide, por exemplo, os "[Comentários da AdC à proposta de PDIRD-E 2020](#)", parágrafos 31 e 32.

Comentários da AdC no âmbito da análise da proposta do PDIRD-E 2024

- O montante total de investimento previsto no PDIRD-E 2024 é muito superior ao de planos anteriores, designadamente, é quase o dobro do anterior PDIRD-E 2020, o que é suscetível de se traduzir num maior esforço a suportar pelos consumidores.
- A análise do PDIRD-E 2024 revelou a pertinência de que as decisões sejam o mais informadas e ponderadas possível, no sentido de assegurar prudência nos projetos de investimento. Essa prudência visa evitar o risco de sobre-investimento, passível de repercussão nas tarifas de uso da rede de distribuição de eletricidade, nas tarifas de acesso à rede e nos preços a suportar pelos consumidores.
- Nesse contexto, face à magnitude e aumento no investimento global proposto, assim como, à tecnicidade inerente à escolha dos cenários projetados para a evolução da procura, considera-se pertinente que a metodologia escolhida para essa avaliação, se baseie em critérios adequados, necessários e proporcionais.
- Com relação aos investimentos previstos no pilar de *"Modernização"*, face à magnitude do investimento proposto, considera-se pertinente que seja apresentada uma fundamentação mais detalhada dos pressupostos que justificam a proposta, elaborada por uma entidade independente, que valide a adequação, necessidade e proporcionalidade do volume de investimento proposto.
- Sinaliza-se, positivamente, os investimentos previstos no PDIRD-E 2024, no pilar *"Eletrificação e descarbonização"*, com o objetivo de permitir um maior número de ligação a postos de carregamento de veículos elétricos. A concretização destes investimentos terá um impacto indireto na implementação de várias das recomendações da AdC, constantes do seu estudo, de 2024, que visa a promoção da concorrência e da eficiência na rede de mobilidade elétrica em Portugal, em benefício dos consumidores.
- Outrossim, sinaliza-se, positivamente, os investimentos previstos no PDIRD-E 2024, no pilar *"Resiliência e ambiente"*, com o objetivo de redução de assimetrias regionais a nível da qualidade do serviço das redes MT, em linha com os aumentos de investimentos propostos, em benefício dos consumidores.
- Sem prejuízo, deve alertar-se para o risco de alguma dupla remuneração da atividade de distribuição de energia elétrica, nomeadamente associado à obtenção de melhorias ao nível da qualidade de serviço técnica oferecida e das perdas técnicas sofridas.
- Sinaliza-se, positivamente, os investimentos previstos no pilar *"Transformação digital e redes inteligentes"*, com o objetivo de digitalização das redes de distribuição e redes inteligentes, na medida em que, sendo adequados, necessários e proporcionais, são suscetíveis de gerar benefícios para os consumidores.
- Sinaliza-se, positivamente, o facto do impacto estimado nas tarifas de acesso às redes e no preço médio de venda a clientes finais ser nulo ou praticamente nulo. Importa, contudo, sinalizar, que, no caso de se estar perante um cenário global de sobre-investimento do PDIRD-E 2024, em que o montante global proposto não seja adequado, necessário ou proporcional, se poderia verificar uma redução das referidas tarifas, em benefício dos consumidores.
- Seria importante que o investimento proposto no PDIRD-E 2024 incluísse os projetos de investimento associados à rede de distribuição de eletricidade em BT, dada a sua influência significativa nas tarifas de acesso à rede.
- Adicionalmente, em face da oportunidade de concorrência *pele* mercado, reiteram-se os comentários quanto à importância da promoção de um modelo de atribuição das concessões municipais de distribuição de energia elétrica em BT aberto e concorrencial.
- Seria pertinente a integração, em cada PDIRD-E, de uma avaliação *ex-post* dos projetos de investimento incluídos no PDIRD-E anterior, o que permitiria mitigar a significativa vantagem de informação do operador da RND face às outras entidades.